



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**  
**TERCEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO**

**Processo n°** 14112.000217/2005-80  
**Recurso n°** Embargos  
**Acórdão n°** 3402-001.941 – 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária  
**Sessão de** 25 de outubro de 2012  
**Matéria** PASEP. RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO.  
**Embargante** DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS DE MATO GROSSO DO SUL  
**Interessado** FAZENDA NACIONAL

**ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL**

Período de apuração: 01/01/1988 a 30/06/1995

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRAZO.

São intempestivos e, por isso, não podem ser conhecidos, os embargos de declaração apresentados após o prazo de cinco dias contado da ciência do acórdão.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em não conhecer dos embargos declaratórios por serem intempestivos.

Gilson Macedo Rosenberg Filho – Presidente-substituto.

SÍLVIA DE BRITO OLIVEIRA - Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: Sílvia de Brito Oliveira, Fernando Luiz da Gama Lobo D'Eça, Luiz Carlos Shimoyama (suplente), João Carlos Cassuli Junior, Francisco Maurício Rabelo de Albuquerque Silva e Gilson Macedo Rosenberg Filho (Presidente-substituto).

Trata-se de embargos de declaração apresentados pela pessoa jurídica qualificada neste processo ao Acórdão nº 3402-001.703, de 22 de março de 2012, por meio do qual este colegiado decidiu não conhecer do recurso voluntário interposto nestes autos, por intempestivo.

Resumidamente, a embargante aduziu que foi tempestivo o seu recurso, pois remetera-o por meio da Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos (EBCT), em correpondência postada em 26 de julho de 2007, portanto, no trintídio legal previsto para interposição de recurso voluntário no âmbito do processo de determinação e exigência do crédito tributário.

É o relatório.

## Voto

Conselheira Sílvia de Brito Oliveira

Os embargos declaratórios foram propostos por parte legítima e seu julgamento está inserto na esfera das competências regimentais da 3ª Seção de Julgamento do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF), contudo, não devem ser conhecidos pelas razões a seguir.

De acordo com cópia de Aviso de Recebimento (AR) constante destes autos, a contribuinte foi cientificada do Acórdão nº 3402-001.703, de 2012, em 22 de maio de 2012 e os embargos em questão foram apresentados em 05 de junho de 2012, conforme carimbo apostado na peça formulada pela embargante.

O Anexo I da Portaria MF nº 256, de 22 de junho de 2009 – Regimento Interno do CARF, em seu art. 65, § 1º, estabelece o prazo de cinco dias para apresentação de embargos de declaração. Assim sendo, o último dia do prazo para apresentação dos declaratórios ocorreu em 27 de maio de 2012, que, por ser domingo, prorroga o o termo final desse prazo para 28 de maio de 2012,segunda-feira.

Diante disso, não podem ser conhecidos os embargos de declaração apresentados nestes autos em 05 de junho de 2012.

Por essas razões, voto por não conhecer do embargos de caratatórios.

É como voto.

Sílvia de Brito Oliveira - Relatora

Processo nº 14112.000217/2005-80  
Acórdão n.º **3402-001.941**

**S3-C4T2**  
Fl. 131

---

CÓPIA